



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 026/2022

Em 30 de março de 2022.

**TORNA FACULTATIVO O USO DE
MÁSCARA DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL
EM LOCAL FECHADO EM TODO O
TERRITÓRIO DO MUNICÍPIO DE MINAS
DO LEÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A **PREFEITA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO**, SILVIA MARIA LASEK NUNES, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II, do artigo 23 e os incisos I e II, do artigo 30 da Constituição da República, bem como no inciso VI, do artigo 58, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a competência legislativa municipal para deliberar e editar regras de interesse local no tocante ao combate e o acompanhamento da pandemia da COVID-19, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a análise da situação epidemiológica da Covid-19 no Município e na região;

CONSIDERANDO o avanço da vacinação no Município, atingindo atualmente 93,2% (primeira dose) e 87% (duas doses) da população adulta; 100% (primeira dose) dos adolescentes; e 78,6% (primeira dose) das crianças;

CONSIDERANDO que 37% das pessoas já tomaram, inclusive, dose de reforço;

CONSIDERANDO que o Município iniciou nesta semana a aplicação da quarta dose em pacientes idosos acima de oitenta anos;

CONSIDERANDO que o fato de não ser mais obrigatório o uso de máscara em locais ao ar livre não aumentou o número de casos de COVID-19 no Município;

DECRETA:

Art. 1º Torna-se facultativa a utilização de máscara de proteção individual cobrindo boca e nariz, para circulação ou permanência de pessoas em espaços abertos e fechados, tanto públicos quanto privados.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS DO LEÃO
Secretaria de Administração

Parágrafo único. O disposto no "caput" deste artigo não se aplica:

- I – Em estabelecimentos destinados à prestação de serviço de saúde, públicos e privados (postos, ambulatórios, farmácias, consultórios médicos e odontológicos, etc.);
- II – Em escolas públicas e em ambientes de ensino público e privado;
- III – Em transporte coletivo público ou privado e em transporte escolar;
- IV – Em veículos da municipalidade que transportam pessoas acometidas de doenças;
- V – Às pessoas com sintomas gripais (tosse, dor de garganta, febre, congestão nasal, etc.).

Art. 2º Ficam revogadas as disposições do inciso VI, §§ 1º e 2º, do artigo 4º, e do inciso IV, do artigo 5º, do Decreto Municipal n.º 094/2021.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL
Em 30 de março de 2022.

SILVIA MARIA LASEK NUNES
Prefeita Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.
Em 30 de março de 2022.

EDILBERTO LAONI DA SILVA MACHADO
Secretário Municipal de Administração.